

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9033/2018

Ementa

Prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, nos casos que especifica.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/09/2018 19/09/2018 IOM 4453

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12571/2018 - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Art. 1°. alterado pela Lei n°. 9.309/19.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 22/10/2019
 Lei n° 9309/2019
 Alterada por

 09/10/2023
 Lei n° 10037/2023
 Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.037, de 9 de outubro de 2023]*

LEI N.º 9.033, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Determina atendimento prioritário, em estabelecimento privado de saúde, a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total.

Prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, nos casos que especifica. (Redação dada pela Lei n.º 9.309, de 22 de outubro de 2019)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo paciente portador de diabetes terá prioridade no atendimento, em estabelecimento privado de saúde, em caso de realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total.

Art. 1º. Para a realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, os estabelecimentos privados de saúde darão prioridade ao atendimento dos seguintes pacientes: (Redação dada e incisos acrescidos pela <u>Lei n.º 9.309</u>, de 22 de outubro de 2019)

I – menores de 12 (doze) anos de idade;

II – recém-operados;

III – pessoas com diagnóstico de:

- a) diabetes;
- b) câncer;
- c) fibromialgia.

§ 1º. A enfermidade será comprovada mediante apresentação de documento médico cabível.

§ 1º. Os diagnósticos de que trata o inciso III do "caput" deste artigo serão comprovados mediante apresentação de exame ou laudo médico. (Redação dada pela-Lei n.º 9.309, de 22 de outubro de 2019)

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 9.033/2018 – pág. 2)

- § 1°. Os diagnósticos de que tratam as alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do inciso III do 'caput' deste artigo serão comprovados mediante apresentação de exame ou laudo médico, e o de que trata a alínea <u>c</u> será comprovado mediante carteira de identificação. <u>a ser emitida pela Unidade de Gestão de</u> <u>Promoção da Saúde.</u> (*Redação dada pela <u>Lei nº 10.037</u>, de 9 de outubro de 2023)*
- § 2º. A prioridade será compatibilizada com aquela a ser prestada a idosos, deficientes, gestantes e demais previsões legais.
- Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania – Secretário Municipal

\scpo\fm

¹ Parte declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade (processo n° n° 2016176-83.2024.8.26.0000) ocorrido em 2 de maio de 2024.



Processo nº 24.624-9/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.033, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Determina atendimento prioritário, em estabelecimento privado de saúde, a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

- Art. 1º. Todo paciente portador de diabetes terá prioridade no atendimento, em estabelecimento privado de saúde, em caso de realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total.
- § 1°. A enfermidade será comprovada mediante apresentação de documento médico cabível.
- § 2º. A prioridade será compatibilizada com aquela a ser prestada a idosos, deficientes, gestantes e demais previsões legais.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal